

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/11/2024
Data da Juntada	08/11/2024
Tipo de Documento	Acórdão
Texto	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202412827186

Nome original: oficio 0026521-40.2024.8.19.0000.pdf

Data: 24/10/2024 14:31:28

Remetente:

Andressa Silva dos Anjos

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a que cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO

O - CÍVEL nº 0026521-40.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0172177-59.2023.8.19.0001
)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA
CÍVEL)

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Ofício nº4494/2024

Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador **Relator**, encaminho a Vossa Excelência que cópia do **ACÓRDÃO/DECISÃO** proferido nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0026521-40.2024.8.19.0000** (ação originária nº 0172177-59.2023.8.19.0001), em que é *agravante* **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e *agravado* **ASTRO NAVEGACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO**.

Cleonice Dias Amaral
Secretária Da Décima Nona Câmara De Direito Privado
(Antiga Vigésima Quinta Câmara Cível)

Ao Exmo. Sr. **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202412827185

Nome original: Acórdão 0026521-40.2024.8.19.0000.pdf

Data: 24/10/2024 14:31:28

Remetente:

Andressa Silva dos Anjos

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a que cópia do ACÓRDÃO DECISÃO proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO

O - CÍVEL nº 0026521-40.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0172177-59.2023.8.19.0001
)



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026521-40.2024.8.19.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADA: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
AGRAVADA: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ORIGEM: 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RELATOR: DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTÃ

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL
E DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SE INSURGE CONTRA
DECISÃO QUE DEFERIU A DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA
AO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

INSURGE-SE AINDA O *PARQUET* CONTRA A
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
FIXADA PELO JUIZ A *QUO* EM 4% DOS CRÉDITOS
SUBMETIDOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

EMPRESA ASTROMARÍTIMA QUE É SÓCIA
CONTROLADORA E UNIPESSOAL DA EMPRESA
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

TRAMITAÇÃO NO MESMO JUÍZO DE AMBAS AS
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS QUE ACABA POR
FAVORECER O RESTABELECIMENTO FINANCEIRO
DE TODO O GRUPO ECONÔMICO.

REMUNERAÇÃO ARBITRADA PARA O
ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE EMBORA SE
ENCONTRE DENTRO DO LIMITE LEGAL
ESTABELECIDO PELO §1º DO ART 24 DA LEI
11.101/2005, REVELA-SE EXCESSIVA
CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS
FINANCEIRAS DA EMPRESA AGRAVADA

RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO APENAS PARA
REDUZIR A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR
JUDICIAL PARA QUE CORRESPONDA A 2,5% DOS
CRÉDITOS SUBMETIDOS AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento nº **0026521-40.2024.8.19.0000** em que figura como agravante **MINISTÉRIO PÚBLICO** e como agravadas **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA e LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ACORDAM os Desembargadores da Décima Nona Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento manejado pelo “parquet” interposto contra a decisão que deferiu a distribuição por dependência da recuperação judicial de origem ao anterior processo de recuperação judicial da empresa Astromarítima Navegação S/A (processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), por serem ambas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Insurge-se o agravante ainda contra a decisão que homologou os honorários do administrador judicial no patamar de 4% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, isto é sobre R\$ 38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reaisdezesseis centavos). Assim os honorários do administrador judicial alcançariam a cifra de R\$ 1.551.727,12 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos).



Segue o trecho da decisão combatida, prolatada pelo Exmº Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves às fls. 1781-1767 dos autos de origem (nº 0172177-59.2023.8.19.0001):

(...) 1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados, declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do montante devido aos credores na recuperação judicial ou apurado na venda dos bens, em caso de falência.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F.), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento da empresa e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis.

Com isso, protege a figura dos credores contra condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores, nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade da função a ser desempenhada pelo Administrador Judicial, à luz da atividade da sociedade e dos créditos



a serem verificados, fixo a remuneração, que compreenderá todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, em 4% do total de credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas.

Alega o agravante que é descabida a distribuição por dependência neste caso, eis que ambas as empresas somente integram o mesmo grupo comercial de fato e não de direito, além de possuírem patrimônio e ativo e passivo completamente distintos. Alega ainda que não foi devidamente fundamentada a decisão que deferiu o a distribuição por dependência.

Quanto à remuneração do administrador judicial, afirma ser desproporcional eis que a quantia arbitrada é superior ao maior crédito trabalhista habilitado na recuperação judicial e superior a toda classe IV (crédito de microempresas e empresas de pequeno porte).

Por fim, alega que a responsabilidade do administrador judicial na recuperação judicial é meramente fiscalizatória, diferentemente da falência em que o administrador assume responsabilidades profundas e de grande envergadura. Sugere que sejam fixados os honorários em R\$ 100.000,00 a cada quadrimestre, limitado ao total de R\$ 600.000,00.

Foram prestadas informações pelo Juízo de origem às fls. 19-23.

A seguir foram prestadas contrarrazões pela segunda agravada às fls. 24-42, em que afirma que (a) o Ministério Público está excedendo as suas atribuições; (b) que houve concordância dos credores da devedora com os honorários do Administrador judicial; (c) que a quantia arbitrada é compatível com a capacidade de pagamento da devedora; (d) que o MP desconhece os valores praticados no mercado; (e) que o recurso deve ser desprovido antes a fundamentação genérica e alegações sem fundamento legal; (f) que foi adequada a distribuição por dependência da empresa Astro Navegação aos autos recuperacionais de sua controladora Astromarítima Navegação.



A Procuradoria de Justiça emitiu parecer pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, às fls. 162-172.

LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou às fls. 190/193 manifestação no sentido de que o Ministério Público excede as suas atribuições ao se ingerir nos honorários fixados em favor do administrador judicial, e que estes observaram os parâmetros legais. Afirma que a Recomendação 141/2023 do CNJ traz critérios para o arbitramento de honorários que foram devidamente observados no caso concreto. Aduziu ainda que o Ministério Público desconhece as práticas de mercado.

É o relatório.

VOTO

O presente recurso deve ser analisado à luz do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a decisão recorrida foi proferida após a data de sua vigência.

No caso em tela, não merece prosperar a insurgência do Ministério Público com a **distribuição por dependência** que se operou nos autos de origem.

Ao contrário do que sustenta o Ministério Público, a empresa Astro Navegação Ltda não integra apenas de fato o mesmo grupo econômico da empresa Astromarítima Navegação Ltda em recuperação judicial. Esta última empresa (Astromarítima) é a única sócia da empresa recorrida (Astro Navegação), constituindo assim uma sociedade unipessoal ou subsidiária integral. Confira-se fls. 32-33 dos autos de origem:

CAPÍTULO III
Capital Social e Quotas

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R\$ 18.131.679,00 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), divididos em 18.131.679 (dezoito milhões, cento e trinta e

um mil, seiscentos e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado nesta data, assim distribuído:

SÓCIA	%	Nº de Quotas	Valor (R\$)
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	100	18.131.679	R\$ 18.131.679,00
TOTAL	100%	18.131.679	R\$ 18.131.679,00

Como bem esclareceu o Juízo de origem em suas informações, “a *Astro Navegação Ltda*, tem como única sócia e controladora a *Astromarítima Navegação S.A*, cujo processamento da recuperação foi deferido por este Juízo, razão pela qual o sucesso da primeira recuperação judicial ainda não encerrada pode estar diretamente ligado a recuperação da crise econômica da segunda recuperanda (*Astro Navegação Ltda*)”

Ainda que na decisão recorrida o juiz “a quo” não tenha declarado os motivos que o levaram a deferir a distribuição por dependência, constato que tais motivos já foram revelados na peça de informação e são compatíveis com o princípio da preservação da empresa que deve reger a recuperação judicial.

Deveser aplicado ao caso o princípio comezinho do direito processual, que afirma não haver nulidade sem prejuízo (*pas de nullité sans grief*), pelo que rejeito a questão preliminar invocada.

Quanto à questão da remuneração do administrador judicial, convém inicialmente consignar que o Ministério Público deveras possui **legitimidade** para questionar a decisão judicial que a arbitrou.

A Recomendação nº 102/2023, do CNMP que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público nos casos de recuperação judicial e falência de empresas, estabelece que o “parquet” deverá verificar a observância dos critérios do art. 24 da Lei nº 11.101/2005 em relação à fixação da remuneração do administrador judicial. Confira-se:

Art. 15. O Ministério Público verificará a observância dos critérios do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, em relação à fixação da remuneração do administrador judicial.

Vê-se portanto que o Promotor de Justiça atuou no exercício regular de suas atribuições ao questionar a verba fixada para remuneração do administrador judicial.

No mérito propriamente dito, assiste razão ao Ministério Público quando afirma que a **remuneração do Administrador Judicial** foi fixada em valor incompatível com a razoabilidade e com as circunstâncias do caso.

A lei 11.101/2005 disciplina a remuneração do administrador judicial da seguinte forma:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.



§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

No caso presente a remuneração do administrador judicial foi fixada em 4% sobre o valor dos créditos submetidos à recuperação judicial.

Por certo o percentual arbitrado não ultrapassou o limite legal. Contudo ainda assim não se revela adequado se considerada a capacidade econômica da empresa.

Caso prevaleça o montante arbitrado o administrador judicial tornar-se-á o segundo maior credor da empresa recuperanda. Essa única dívida aliás será superior ao maior crédito trabalhista habilitado na recuperação judicial e superior a toda classe IV (crédito de microempresas e empresas de pequeno porte).

Talvez o montante em questão fosse adequado para uma situação de falência em que o administrador judicial acaba por assumir um papel de maior protagonismo. Contudo, considerando que estamos diante de uma recuperação judicial, em que a atuação desse colaborador será mais tímida, restrita a atos de fiscalização, não me parece razoável sacrificar a já combalida empresa com dívida tão vultosa.

Observo que a legislação estabelece um teto de 2% sobre o valor dos créditos sujeitos a recuperação nos casos de a empresa recuperanda ser microempresa ou empresa de pequeno porte.

Não tendo a empresa agravada adotado nenhum daqueles formatos por possuir capacidade financeira mais robusta, entendo razoável que a



remuneração do administrador judicial corresponda a 2,5% dos créditos submetidos à recuperação judicial.

Foi levado em consideração ainda o fato de que a recuperação judicial, em regra, após o *stayperiod* de 180 dias deve ser concluída no prazo de até dois anos (§ 2ª do art. 53 da lei 11,101/2005). Deste modo o valor aqui arbitrado se dividido por 30 meses resulta em uma remuneração mensal de um pouco mais de trinta mil reais mensais, valor razoável para uma empresa do porte da recuperanda.

Por tais razões e fundamentos, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** apenas para reduzir a remuneração do administrador judicial para que corresponda a 2,5%(dois e meio por cento) dos créditos submetidos à recuperação judicial, a ser pago, após o abatimento de eventuais quantias já recebidas, em 30 parcelas iguais e consecutivas com periodicidade mensal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

RENATO LIMA CHARNAUX SERTÃ
Desembargador Relator

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em	08/11/2024
Data	08/11/2024
Informações	1- CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 2811/3915 (ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA.), atendendo aos itens 12 e 13 da decisão de fls. 1761/1768. 2- CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 3927/3939 e de fls. 3941/3952, a fim de juntá-las no anexo 1, relativo aos relatórios mensais do AJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	08/11/2024
Data	08/11/2024
Descrição	CERTIFICO a tempestividade da objeção de fls. 3921/3925, apresentada no prazo de edital de fl. 2756, o qual foi publicado em 13/09/2024.

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	08/11/2024
Data	08/11/2024
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	08/11/2024
Descrição	Ao interessado ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA. sobre o que certificado no item 1 de fl. 3966, devendo realizar a distribuição por dependência através do portal de processos eletrônicos.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 08/11/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Regularize-se a juntada das petições pendentes no sistema.**
- 2. Id. 2209 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.**
- 3. Id. 2335 - À recuperanda sobre a objeção ao plano de recuperação.**
- 4. Id. 2434 - Trata-se de pedido de prorrogação de stay period visando viabilizar o processo de soerguimento da Recuperanda ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**

Narra a Recuperanda que em 14/12/2024, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, suspendendo todas as ações e execuções contra as recuperandas.

Afirma que o Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado e quem atendendo rigorosamente todos os prazos que lhe são cabíveis.

Sustenta que a possibilidade de prorrogação do stay period sempre foi pacífica na jurisprudência e que, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/20, a prorrogação passou a ser prevista no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05.

Sendo assim, requerem a prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao pedido das Recuperanda, conforme id. 2765.

**É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A Lei de Falências destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio da sociedade, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade e para os funcionários que dela dependem.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, muitas vezes, na prática, não se mostra suficiente.

Observa-se que a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, gera tranquilidade às Recuperandas trabalharem em sintonia para elaboração do plano de recuperação.

Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, tanto é que o legislador, através da alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 previu a prorrogação do stay period por mais 180 dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Ressalta-se que a Recuperanda tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento, não havendo óbice para o deferimento do pedido.

Isso posto, defiro o pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da data final do primeiro período de stay period.

Intimem-se.

5. Id. 2439 - Ao Administrador Judicial.

6. Ids. 2608 - À recuperanda para esclarecer se aderiu ao programa de parcelamento de dívidas tributárias, conforme requerido pelo Administrador Judicial em id. 2765.

7. 2634 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.

8. Id. 2664 - À recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a manifestação da União.

9. Id. 2765 - Diante das objeções apresentadas, intime-se a recuperanda para indicar data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, que deverá se dar de forma urgente, visto que ultrapassado o prazo máximo previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **BEATRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Regularize-se a juntada das petições pendentes no sistema.**
- 2. Id. 2209 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.**
- 3. Id. 2335 - À recuperanda sobre a objeção ao plano de recuperação.**
- 4. Id. 2434 - Trata-se de pedido de prorrogação de stay period visando viabilizar o processo de soerguimento da Recuperanda ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**

Narra a Recuperanda que em 14/12/2024, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, suspendendo todas as ações e execuções contra as recuperandas.

Afirma que o Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado e quem atendendo rigorosamente todos os prazos que lhe são cabíveis.

Sustenta que a possibilidade de prorrogação do stay period sempre foi pacífica na jurisprudência e que, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/20, a prorrogação passou a ser prevista no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05.

Sendo assim, requerem a prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao pedido das Recuperanda, conforme id. 2765.

**É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A Lei de Falências destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio da sociedade, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade e para os funcionários que dela dependem.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, muitas vezes, na prática, não se mostra suficiente.

Observa-se que a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, gera tranquilidade às Recuperandas trabalharem em sintonia para elaboração do plano de recuperação.

Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, tanto é que o legislador, através da alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 previu a prorrogação do stay period por mais 180 dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Ressalta-se que a Recuperanda tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento, não havendo óbice para o deferimento do pedido.

Isso posto, defiro o pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da data final do primeiro período de stay period.

Intimem-se.

5. Id. 2439 - Ao Administrador Judicial.

6. Ids. 2608 - À recuperanda para esclarecer se aderiu ao programa de parcelamento de dívidas tributárias, conforme requerido pelo Administrador Judicial em id. 2765.

7. 2634 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.

8. Id. 2664 - À recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a manifestação da União.

9. Id. 2765 - Diante das objeções apresentadas, intime-se a recuperanda para indicar data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, que deverá se dar de forma urgente, visto que ultrapassado o prazo máximo previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Regularize-se a juntada das petições pendentes no sistema.**
- 2. Id. 2209 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.**
- 3. Id. 2335 - À recuperanda sobre a objeção ao plano de recuperação.**
- 4. Id. 2434 - Trata-se de pedido de prorrogação de stay period visando viabilizar o processo de soerguimento da Recuperanda ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**

Narra a Recuperanda que em 14/12/2024, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, suspendendo todas as ações e execuções contra as recuperandas.

Afirma que o Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado e quem atendendo rigorosamente todos os prazos que lhe são cabíveis.

Sustenta que a possibilidade de prorrogação do stay period sempre foi pacífica na jurisprudência e que, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/20, a prorrogação passou a ser prevista no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05.

Sendo assim, requerem a prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao pedido das Recuperanda, conforme id. 2765.

**É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A Lei de Falências destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio da sociedade, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade e para os funcionários que dela dependem.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, muitas vezes, na prática, não se mostra suficiente.

Observa-se que a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, gera tranquilidade às Recuperandas trabalharem em sintonia para elaboração do plano de recuperação.

Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, tanto é que o legislador, através da alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 previu a prorrogação do stay period por mais 180 dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Ressalta-se que a Recuperanda tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento, não havendo óbice para o deferimento do pedido.

Isso posto, defiro o pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da data final do primeiro período de stay period.

Intimem-se.

5. Id. 2439 - Ao Administrador Judicial.

6. Ids. 2608 - À recuperanda para esclarecer se aderiu ao programa de parcelamento de dívidas tributárias, conforme requerido pelo Administrador Judicial em id. 2765.

7. 2634 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.

8. Id. 2664 - À recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a manifestação da União.

9. Id. 2765 - Diante das objeções apresentadas, intime-se a recuperanda para indicar data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, que deverá se dar de forma urgente, visto que ultrapassado o prazo máximo previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Regularize-se a juntada das petições pendentes no sistema.**
- 2. Id. 2209 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.**
- 3. Id. 2335 - À recuperanda sobre a objeção ao plano de recuperação.**
- 4. Id. 2434 - Trata-se de pedido de prorrogação de stay period visando viabilizar o processo de soerguimento da Recuperanda ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**

Narra a Recuperanda que em 14/12/2024, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, suspendendo todas as ações e execuções contra as recuperandas.

Afirma que o Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado e quem atendendo rigorosamente todos os prazos que lhe são cabíveis.

Sustenta que a possibilidade de prorrogação do stay period sempre foi pacífica na jurisprudência e que, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/20, a prorrogação passou a ser prevista no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05.

Sendo assim, requerem a prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao pedido das Recuperanda, conforme id. 2765.

**É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A Lei de Falências destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio da sociedade, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade e para os funcionários que dela dependem.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, muitas vezes, na prática, não se mostra suficiente.

Observa-se que a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, gera tranquilidade às Recuperandas trabalharem em sintonia para elaboração do plano de recuperação.

Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, tanto é que o legislador, através da alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 previu a prorrogação do stay period por mais 180 dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Ressalta-se que a Recuperanda tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento, não havendo óbice para o deferimento do pedido.

Isso posto, defiro o pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da data final do primeiro período de stay period.

Intimem-se.

5. Id. 2439 - Ao Administrador Judicial.

6. Ids. 2608 - À recuperanda para esclarecer se aderiu ao programa de parcelamento de dívidas tributárias, conforme requerido pelo Administrador Judicial em id. 2765.

7. 2634 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.

8. Id. 2664 - À recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a manifestação da União.

9. Id. 2765 - Diante das objeções apresentadas, intime-se a recuperanda para indicar data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, que deverá se dar de forma urgente, visto que ultrapassado o prazo máximo previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Regularize-se a juntada das petições pendentes no sistema.**
- 2. Id. 2209 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.**
- 3. Id. 2335 - À recuperanda sobre a objeção ao plano de recuperação.**
- 4. Id. 2434 - Trata-se de pedido de prorrogação de stay period visando viabilizar o processo de soerguimento da Recuperanda ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**

Narra a Recuperanda que em 14/12/2024, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, suspendendo todas as ações e execuções contra as recuperandas.

Afirma que o Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado e quem atendendo rigorosamente todos os prazos que lhe são cabíveis.

Sustenta que a possibilidade de prorrogação do stay period sempre foi pacífica na jurisprudência e que, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/20, a prorrogação passou a ser prevista no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05.

Sendo assim, requerem a prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao pedido das Recuperanda, conforme id. 2765.

**É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A Lei de Falências destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio da sociedade, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade e para os funcionários que dela dependem.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, muitas vezes, na prática, não se mostra suficiente.

Observa-se que a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, gera tranquilidade às Recuperandas trabalharem em sintonia para elaboração do plano de recuperação.

Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, tanto é que o legislador, através da alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 previu a prorrogação do stay period por mais 180 dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Ressalta-se que a Recuperanda tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento, não havendo óbice para o deferimento do pedido.

Isso posto, defiro o pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da data final do primeiro período de stay period.

Intimem-se.

5. Id. 2439 - Ao Administrador Judicial.

6. Ids. 2608 - À recuperanda para esclarecer se aderiu ao programa de parcelamento de dívidas tributárias, conforme requerido pelo Administrador Judicial em id. 2765.

7. 2634 - À recuperanda e ao Administrador Judicial.

8. Id. 2664 - À recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a manifestação da União.

9. Id. 2765 - Diante das objeções apresentadas, intime-se a recuperanda para indicar data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, que deverá se dar de forma urgente, visto que ultrapassado o prazo máximo previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05.

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Dezembro de 2023 e Janeiro de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Número de Funcionários	6
5) Atividades da Administração Judicial	7
Manifestações do Administrador Judicial	7
Atendimentos	7
6) Relação de Credores	8
7) Análise Contábil e Financeira	9
8) Conclusão	10



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A., foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Número de Funcionários

Em 25 de janeiro de 2024, o Administrador Judicial solicitou à empresa, através de e-mail: (i) o número de funcionários ativos e afastados por licença; (ii) contratações ou demissões; (iii) número de trabalhadores celetistas; (iv) número de colaboradores terceirizados; (v) número de colaboradores pessoa jurídica e/ou MEI;

Inobstante tal pedido, a respectiva documentação não foi apresentada pela Recuperanda e prejudicou a análise do número de funcionários da empresa.

A Administração Judicial permanece no aguardo das informações para análise apresentação nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

5) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial de novembro de 2023 até o mês de janeiro de 2024.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
23/01/2024	Juntada do Termo de Compromisso	1.796

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

6) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 ainda não foi publicado.

7) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial fiscaliza a atividade das Recuperandas, entre outros meios, pela documentação financeira e contábil encaminhada.

Em 22 de janeiro de 2024, a Administração Judicial solicitou à empresa, através de e-mail, os seguintes documentos:

- (i) Balanço Patrimonial;
- (ii) Demonstração do Resultado do Exercício;
- (iii) Extrato das contas correntes e das contas de aplicação de investimentos;
- (iv) Relação de funcionários ativos e afastados por licença;
- (v) Relação de bloqueios judiciais;
- (vi) Relatório de situação fiscal da sociedade atualizado;
- (vii) Relatório dos processos de parcelamento tributário;
- (viii) Relatório de pagamentos realizados no mês;
- (ix) Relatório de recebimentos auferidos no mês;
- (x) Relatório discriminativo dos ativos tangíveis e intangíveis.

Em 07 de fevereiro, a documentação foi apresentada parcialmente pela Recuperanda e em prazo exíguo para conclusão desse relatório.

Dessa forma, aguarda-se a totalidade da documentação para a análise e apresentação no próximo relatório.

8) Conclusão

Em razão da apresentação parcial da documentação contábil, restou prejudicada a análise financeira da Recuperanda correspondente ao mês de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Fevereiro de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de fevereiro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	6
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	11



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa que, no mês de fevereiro de 2024, não apresentou manifestações nos autos principais.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu o seguinte Credor no mês de fevereiro de 2024:

Data	Horário	Representante
28/02/2024	14:57	Isabele

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, na data de 26/02/2024, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Sala da Diretoria



Sala de reunião



Colaboradores da parte administrativa da empresa



Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 20/02/2024, contudo a recuperanda apresentou a documentação em 04/03/2024.

Neste sentido, comunica que a recuperanda apresentou sua documentação contábil em data próxima ao fechamento do presente Relatório Mensal de Atividades, razão pela qual não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro em tempo hábil para sua juntada nesta oportunidade.

Por fim, informa que a análise financeira referente aos documentos enviados ao A.J. será apresentada no próximo relatório.

7) Conclusão

Em razão da proximidade entre as datas de recebimento da documentação e apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades, restou prejudicada a análise financeira correspondente ao mês de fevereiro, que será apresentada no próximo relatório.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Março de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de março de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	11



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa que, no mês de março de 2024, não apresentou manifestações nos autos principais.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, na data de 26/02/2024, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 18/03/2024, contudo a recuperanda apresentou a documentação de forma incompleta. Desta forma, comunica que não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro.

7) Conclusão

Em razão da documentação insuficiente entregue pela recuperanda para elaboração do Relatório Mensal de Atividades, restou prejudicada a análise financeira correspondente ao mês de março.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abril de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Abril de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de abril de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	15



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de abril de 2024.

Data	Petição	id.
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de abril de 2024:

Data	Horário	Representante
24/04/2024	09:44	Nemias
24/04/2024	10:57	Roberto
26/04/2024	16:18	Nemias

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu os balancetes dos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 da Recuperanda Astro Navegação S.A.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez;
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo:

Em dezembro de 2023, a Astro Navegação somou o montante de R\$ 80.506.000,00 (oitenta milhões e quinhentos e seis mil reais) em Ativos. Em janeiro de 2024, a Recuperanda obteve o valor de R\$ 76.564.000,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Ao contrapor os meses analisados, a Recuperanda teve uma retração de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento), conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 1: Análise Horizontal do Ativo (em milhares)

ATIVO	12/2023	01/2024	Δ%
	R\$	R\$	
CIRCULANTE	15.469,00	13.911,00	-10,07%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.945,00	R\$ 2.355,00	21,08%
Títulos e Valores Imobiliários	R\$ 180,00	R\$ -	100,00%
Contas a Rec. Clientes	R\$ 8.164,00	R\$ 5.698,00	-30,21%
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 3.666,00	R\$ 3.757,00	2,48%
Tributos a Compensar	R\$ 1.514,00	R\$ 2.101,00	38,77%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 65.037,00	R\$ 62.653,00	-3,67%
Tributos a Compensar LP	R\$ 7.322,00	R\$ 7.321,00	-0,01%
Depósitos Judiciais	R\$ 114,00	R\$ 114,00	0,00%

Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$ 50.504,00	R\$ 48.121,00	-4,72%
Investimentos	R\$ 7.097,00	R\$ 7.097,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 80.506,00	R\$ 76.564,00	-4,90%

A conta de Contas a Receber de Partes Relacionadas correspondeu a 62,85% (sessenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do total do Ativo.

Tabela 2: Análise Vertical do Ativo (em milhares)

ATIVO	12/2023	01/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 15.469,00	R\$ 13.911,00	18,17%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.945,00	R\$ 2.355,00	3,08%
Títulos e Valores Imobiliários	R\$ 180,00	R\$ -	0,00%
Contas a Rec. Clientes	R\$ 8.164,00	R\$ 5.698,00	7,44%
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 3.666,00	R\$ 3.757,00	4,91%
Tributos a Compensar	R\$ 1.514,00	R\$ 2.101,00	2,74%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 65.037,00	R\$ 62.653,00	81,83%
Tributos a Compensar LP	R\$ 7.322,00	R\$ 7.321,00	9,56%
Depósitos Judiciais	R\$ 114,00	R\$ 114,00	0,15%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$ 50.504,00	R\$ 48.121,00	62,85%
Investimentos	R\$ 7.097,00	R\$ 7.097,00	9,27%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 80.506,00	R\$ 76.564,00	100,00%

b) Passivo

Em dezembro de 2023, a Astro Navegação acumulou um valor de R\$ 67.486.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais), em dívidas e obrigações. Em janeiro de 2024, a Recuperanda somou o montante de R\$ 68.991.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil reais).

Em cotejo dos meses estudados, a Recuperanda variou em 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) do seu total, conforme tabela a seguir:

Tabela 3: Análise Horizontal Passivo (em milhares)

PASSIVO	12/2023	01/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 67.486,00	R\$ 68.991,00	2,23%
Fornecedores	R\$ 21.623,00	R\$ 24.408,00	12,88%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 30.669,00	R\$ 30.708,00	0,13%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 11.108,00	R\$ 11.298,00	1,71%
IR e Contrib. Social Corrente	R\$ 266,00	R\$ 436,00	-
Impostos Parcelados	R\$ 3.251,00	R\$ 1.572,00	-51,65%
Adiant. Clientes	R\$ 569,00	R\$ 569,00	-
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 67.486,00	R\$ 68.991,00	2,23%

A conta de Empréstimos e Financiamentos LP correspondeu a 44,51% (quarenta e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do total do Passivo, conforme demonstrado abaixo:

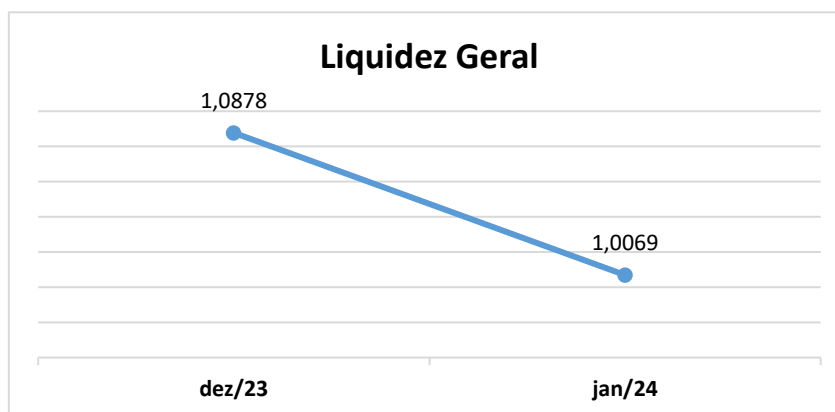
Tabela 4: Análise Vertical Passivo (em milhares)

PASSIVO	12/2023	01/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 67.486,00	R\$ 68.991,00	100,00%
Fornecedores	R\$ 21.623,00	R\$ 24.408,00	35,38%
Salários e Encargos Sociais	R\$ 30.669,00	R\$ 30.708,00	44,51%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 11.108,00	R\$ 11.298,00	16,38%
IR e Contrib. Social Corrente	R\$ 266,00	R\$ 436,00	0,63%
Impostos Parcelados	R\$ 3.251,00	R\$ 1.572,00	2,28%
Adiant. Clientes	R\$ 569,00	R\$ 569,00	0,82%
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 67.486,00	R\$ 68.991,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

A liquidez geral que a Astro Navegação apresentou, corresponde 1,00 (um inteiro) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

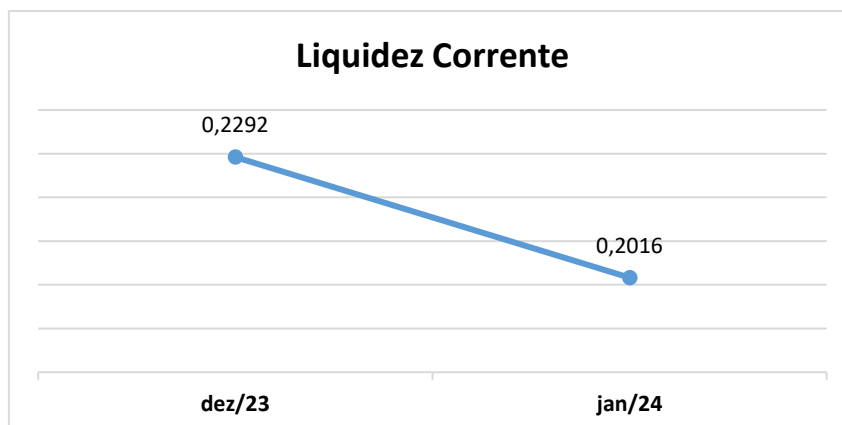
Gráfico 1: Liquidez Geral



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 1,00 (um real) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente da Devedora é de 0,20 (vinte centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente



O indicador mostra que a Astro Navegação possui, R\$ 0,20 (vinte centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Foi apresentada a DRE acumulada de 2023, de forma que não pôde ser cotejada com 2024, por retratarem intervalos diferentes.

Entre janeiro e dezembro de 2023, a Astro Navegação auferiu R\$ 86.506.000,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e seis mil reais) em receitas líquidas acumuladas.

As despesas deste período incorreram um total acumulado de R\$ 96.545.000,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Em janeiro de 2024, a Recuperanda auferiu R\$ 2.749.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) em receitas líquidas e as despesas incorreram em R\$ 8.196.000,00 (oito milhões, cento e noventa e seis mil reais).

No último mês analisado, obteve um resultado negativo de R\$ 5.447.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

7) Conclusão

A Astro Navegação apresentou resultado negativo de R\$ 5.447.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais) no mês janeiro de 2024.

A análise da DRE resta prejudicada devido à falta de apresentação de demonstrações mensais para o período de 2023.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Maio de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de abril de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	20



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de maio de 2024.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de maio de 2024:

Data	Horário	Representante
06/05/2024	11:29	Cristiane
06/05/2024	16:15	Nemias
08/05/2024	11:31	Nemias

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial analisou, exclusivamente, os recebimentos e pagamentos do período de março a maio de 2024 da Astro Navegação.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados estudos de entradas e saídas.

a) Recebimentos:

Ao finalizar o período analisado, o saldo dos recebimentos da Astro Navegação totalizou o valor bruto de R\$ 7.282.807,13 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sete reais e treze centavos), conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Recebimentos - Astro Navegação

DATA	EMPRESA	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR
28/03/2024	Astro Navegação	RM 32 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - DEZEMBRO/2023	R\$ 468.048,60
28/03/2024	Astro Navegação	RM 29 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - DEZEMBRO/2023	R\$ 679.285,43
28/03/2024	Astro Navegação	RM 21 - AFRETAMENTO - FEVEREIRO/2024 USD	R\$ 283.353,14
28/03/2024	Astro Navegação	RM 21 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - FEVEREIRO/2024	R\$ 438.676,74
28/03/2024	Astro Navegação	RM 14 - AFRETAMENTO - FEVEREIRO/2024 USD	R\$ 98.379,15
28/03/2024	Astro Navegação	RM 14 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - FEVEREIRO/2024	R\$ 1.039.217,72
25/04/2024	Astro Navegação	RM 30 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - JANEIRO/2024	R\$ 724.040,43
25/04/2024	Astro Navegação	RM 22 - AFRETAMENTO - MARÇO/2024 USD	R\$ 208.438,71
25/04/2024	Astro Navegação	RM 22 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - MARÇO/2024	R\$ 322.580,39
25/04/2024	Astro Navegação	RM 15 - AFRETAMENTO - MARÇO/2024 USD	R\$ 58.693,62
25/04/2024	Astro Navegação	RM 15 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - MARÇO/2024	R\$ 619.779,17
31/05/2024	Astro Navegação	RM 34 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - FEVEREIRO/2024	R\$ 657.761,99
31/05/2024	Astro Navegação	RM 31 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - FEVEREIRO/2024	R\$ 519.328,94
31/05/2024	Astro Navegação	RM 15 - AFRETAMENTO - MARÇO/2024 USD	R\$ 1.061.089,86
31/05/2024	Astro Navegação	RM 15 - AFRETAMENTO + TRIPULAÇÃO - MARÇO/2024	R\$ 104.133,24
TOTAL			R\$ 7.282.807,13

Os pagamentos efetuados somaram o valor de R\$ 6.207.450,50 (seis milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Pagamentos - Astro Navegação

Data de Pagamento	Fornecedor	Valor
01/03/2024	ADRIELE CRISTINA DA SILVA PAIX	R\$ 1.007,15
01/03/2024	AILTON RANGEL JUNIOR	R\$ 1.100,00
01/03/2024	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO	R\$ 121.716,72
01/03/2024	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO	R\$ 13.921,23
01/03/2024	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO	R\$ 35.521,18
01/03/2024	AMPLA	R\$ 191,41
01/03/2024	AMPLA	R\$ 2.864,45
01/03/2024	AMPLA	R\$ 147,78
01/03/2024	AMPLA	R\$ 1.679,31
01/03/2024	ANGELA CARLEN DA SILVA DE ARAU	R\$ 1.745,88
01/03/2024	APERIPE LOCACOES TRANSPORTE	R\$ 9.800,00
01/03/2024	ARACAJUCARD	R\$ 382,50
01/03/2024	AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO S	R\$ 6.790,76
01/03/2024	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R\$ 4.582,59
01/03/2024	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	R\$ 5.887,64
01/03/2024	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	R\$ 2.290,96
01/03/2024	CLEMENS ALBERTO NUNES	R\$ 1.262,06
01/03/2024	DAIANA PAULA MARQUES RODRIGUES	R\$ 1.038,72
01/03/2024	DANILLO FERREIRA COSTA	R\$ 2.800,00
01/03/2024	DENISE ARAUJO DE ANDRADE	R\$ 1.000,00
01/03/2024	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$ 13.559,93
01/03/2024	EDILSON DE JESUS	R\$ 7.438,49
01/03/2024	ELANE CRISTINA RAMOS DO NASCIM	R\$ 3.179,00
01/03/2024	ELANE CRISTINA RAMOS DO NASCIM	R\$ 3.179,00
01/03/2024	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 2.645,41
01/03/2024	ESQUERDO E FERNAN COMERC DE AL	R\$ 29.039,02
01/03/2024	ESQUERDO E FERNAN COMERC DE AL	R\$ 45.101,51
01/03/2024	ESQUERDO E FERNAN COMERC DE AL	R\$ 5.810,80
01/03/2024	FOLHA	R\$ 1.236.706,25
01/03/2024	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	R\$ 3.847,80
01/03/2024	FRANCISCO ASSIS R SILVA	R\$ 15.039,51
01/03/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA T	R\$ 3.957,95
01/03/2024	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$ 4.588,23
01/03/2024	GENESIS RICARDO DE SOUZA	R\$ 3.625,36
01/03/2024	GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA	R\$ 6.044,51
01/03/2024	GIZELLY FERREIRA DA CAMARA	R\$ 4.175,53
01/03/2024	HELP SERVICE	R\$ 31.600,00
01/03/2024	HM TURISMO	R\$ 13.977,16

01/03/2024	HM TURISMO	R\$	39.709,34
01/03/2024	HOTELARIA ACCOR	R\$	20.188,50
01/03/2024	IACI CARLA DO NASCIMENTO MOURA	R\$	925,19
01/03/2024	ISABELE PEREIRA FARIA	R\$	2.709,34
01/03/2024	JERONIMO DOS SANTOS	R\$	8.661,05
01/03/2024	JONATHAN ASTINE DE ANDRADE	R\$	125,00
01/03/2024	JONATHAN ASTINE DE ANDRADE	R\$	4.400,00
01/03/2024	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	R\$	4.299,74
01/03/2024	JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIR	R\$	9.036,00
01/03/2024	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	R\$	7.188,68
01/03/2024	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	R\$	4.873,85
01/03/2024	KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	R\$	4.843,91
01/03/2024	LANDE MARO DO NASCIMENTO	R\$	11.966,21
01/03/2024	LARISSA PESSANHA SANTOS	R\$	1.262,82
01/03/2024	LIRIA IVONE DOS SANTOS CESAR M	R\$	1.214,94
01/03/2024	MANOEL HENRIQUE DOMINICI SOARE	R\$	3.651,43
01/03/2024	MANOEL MARIANO MARQUES JUNIOR	R\$	6.000,00
01/03/2024	MARAIZA AZEVEDO DE OLIVEIRA	R\$	800,00
01/03/2024	MARIA IZABEL DOS SANTOS	R\$	1.191,55
01/03/2024	MARISA CAMPOS DE LIMA	R\$	650,62
01/03/2024	MATHEUS DE CASTRO FONSECA DA S	R\$	1.250,00
01/03/2024	OSEAS SILVA DO CARMO	R\$	4.126,05
01/03/2024	QUENTINHAS & CIA	R\$	20.956,00
01/03/2024	R OLIVEIRA MARCIANO SERVICOS D	R\$	3.400,00
01/03/2024	RAPHAEL LIMA DE SOUZA	R\$	4.035,92
01/03/2024	REGINALDO CAMPOS RAMOS	R\$	8.544,43
01/03/2024	RENAVE	R\$	25.000,00
01/03/2024	RENE PEREIRA DE SOUZA	R\$	800,00
01/03/2024	RIOPAR PART SA	R\$	374,40
01/03/2024	RIOPAR PART SA	R\$	5.087,59
01/03/2024	RODOLFO CHAVES FERRAZ	R\$	1.588,77
01/03/2024	RONALDO DE OLIVEIRA CAULLA	R\$	2.504,31
01/03/2024	RUBENS EDUARDO	R\$	1.000,00
01/03/2024	SEA STAR CONS	R\$	12.500,00
01/03/2024	SIMPLE SERVICOS	R\$	16.500,00
01/03/2024	TOTVS	R\$	7.500,00
01/03/2024	TRANSCIDADE	R\$	4.725,00
01/03/2024	TRANSCIDADE	R\$	5.618,50
01/03/2024	TRANSCIDADE	R\$	5.056,00
01/03/2024	WAGNER MENDES	R\$	1.000,00

01/03/2024	WAGNER RICHADILSON BARBOSA LEO	R\$	7.042,02
01/03/2024	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	R\$	5.441,42
04/03/2024	ADAILTON DOS SANTOS	R\$	3.798,10
04/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	4.403,45
04/03/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	R\$	4.183,64
04/03/2024	SALATIEL BATISTA DE LIMA	R\$	4.267,43
04/03/2024	SANDRIN HOTEL LTDA	R\$	11.988,00
05/03/2024	BELLA VISTA RESTAURANTE LTDA	R\$	1.750,00
05/03/2024	DENISE ARAUJO DE ANDRADE	R\$	1.000,00
05/03/2024	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$	336,35
05/03/2024	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	R\$	304,80
05/03/2024	JERONIMO DOS SANTOS	R\$	506,35
05/03/2024	RAPHAEL LIMA DE SOUZA	R\$	304,80
06/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	4.214,55
06/03/2024	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	R\$	654,80
06/03/2024	CREA	R\$	99,96
06/03/2024	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$	304,80
06/03/2024	GRERJ	R\$	15.135,00
06/03/2024	GRU	R\$	6.189,16
06/03/2024	MARFRAN RIOS TRANSPORTES E	R\$	530,00
06/03/2024	ODYSSEUS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA	R\$	16.000,00
06/03/2024	WAGNER RICHADILSON B LEONEZ	R\$	304,80
06/03/2024	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	R\$	304,80
07/03/2024	FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMAR	R\$	5.000,00
07/03/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	58.430,75
07/03/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	10.814,81
07/03/2024	HOTEIS E TURISMO DIOGO LTDA	R\$	655,50
07/03/2024	MARESTE EQUIPAMENTOS S T LTDA	R\$	20.000,00
07/03/2024	WAGNER MENDES CARVALHO	R\$	2.500,00
12/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	7.128,80
12/03/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	R\$	384,80
12/03/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TORRES	R\$	304,80
12/03/2024	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	R\$	386,35
12/03/2024	LANDE MARO DO NASCIMENTO	R\$	536,35
12/03/2024	NOVUM DISTRIBUIDORA DE PECAS	R\$	6.314,40
12/03/2024	RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA	R\$	37.004,51
12/03/2024	RUBENS EDUARDO MARTINS BRITO	R\$	12.000,00
12/03/2024	SULIMAR COMERCIO ATACADISTA	R\$	1.000,00
12/03/2024	TRACOL AGÊNCIA MARITIMA	R\$	7.000,00
13/03/2024	GRU	R\$	1.915,38

14/03/2024	SEA STAR	R\$	23.462,50
14/03/2024	UBALDO OLIVEIRA	R\$	5.300,00
15/03/2024	BRADESCO SAUDE	R\$	331.316,12
15/03/2024	BRADESCO SAUDE	R\$	281.371,03
15/03/2024	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS	R\$	8.900,00
15/03/2024	COMERCIO DE RECICLAGEM	R\$	16.897,90
15/03/2024	COMERCIO DE RECICLAGEM	R\$	8.930,28
15/03/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	2.594,80
15/03/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	3.167,00
15/03/2024	HOSKEN SERVICOS MARITIMOS	R\$	60.000,00
15/03/2024	THALLES ESTEVES DE REZENDE	R\$	4.000,00
18/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.455,05
18/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.757,10
18/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.408,80
18/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.658,80
18/03/2024	BRUNO	R\$	4.000,00
18/03/2024	BUREAU VERITAS DO BRASIL LTDA	R\$	33.598,32
18/03/2024	SALÁRIOS	R\$	1.653,41
19/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	2.124,45
19/03/2024	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R\$	304,80
19/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.977,30
19/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	2.398,40
19/03/2024	APERIPE LOCAÇÕES TRANSPORTE	R\$	10.500,00
19/03/2024	AYNE VANESSA S CARVALHO SOUZA	R\$	504,80
19/03/2024	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	R\$	334,80
19/03/2024	HOTEL SANDRIN	R\$	7.364,00
19/03/2024	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	R\$	304,80
19/03/2024	SALATIEL BATISTA DE LIMA	R\$	304,80
19/03/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.853,60
19/03/2024	LARISSA PESSANHA SANTOS	R\$	200,00
19/03/2024	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	R\$	184,80
19/03/2024	WAGNER MENDES CARVALHO	R\$	5.000,00
20/03/2024	PEDRO HENRIQUE DAIHA	R\$	7.000,00
21/03/2024	GRU	R\$	2.600,00
22/03/2024	ALVES VIEIRA ADVOGADOS	R\$	3.600,00
22/03/2024	BRK MACAE	R\$	413,76
22/03/2024	BRK MACAE	R\$	196,85
22/03/2024	ETZ	R\$	6.271,88
22/03/2024	GABRIEL LAMBERT SOCIEDADE INDI	R\$	2.000,00
22/03/2024	ISABELE FARIA PONTES	R\$	2.709,34

22/03/2024	JONATHAN ASTINE DE ANDRADE	R\$	3.600,00
22/03/2024	JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIR	R\$	3.600,00
22/03/2024	LARISSA PESSANHA SANTOS	R\$	1.262,82
22/03/2024	MANOEL MARIANO MARQUES JUNIOR	R\$	3.600,00
22/03/2024	MATHEUS DE CASTRO FONSECA DA S	R\$	1.250,00
22/03/2024	NEXER ENTERPRISE A HOLDING S A	R\$	7.495,96
22/03/2024	R OLIVEIRA MARCIANO SERVICOS D	R\$	3.400,00
22/03/2024	REGINALDO CAMPOS RAMOS	R\$	3.600,00
22/03/2024	RODOLFO CHAVES FERRAZ	R\$	1.588,77
22/03/2024	RONALDO DE OLIVEIRA CAULLA	R\$	2.504,31
22/03/2024	SALÁRIOS	R\$	93.947,23
22/03/2024	SEA STAR CONS	R\$	3.600,00
22/03/2024	SIMPLE SERVICOS	R\$	3.600,00
22/03/2024	SKY BRASIL	R\$	4.245,11
22/03/2024	THIAGO NASCIMENTO PRADO BATIST	R\$	2.860,00
22/03/2024	TIM CELULAR SA	R\$	5.624,97
22/03/2024	TIM CELULAR SA	R\$	155,70
22/03/2024	TIM S/A	R\$	1.767,47
25/03/2024	SANDRIN HOTEL LTDA	R\$	9.222,00
26/03/2024	GRU	R\$	803,89
28/03/2024	ALELO	R\$	14.603,42
28/03/2024	ALELO	R\$	36.292,78
28/03/2024	ALELO	R\$	115.153,68
28/03/2024	ALVES VIEIRA	R\$	9.539,00
28/03/2024	JONATHAN ASTINE DE ANDRADE	R\$	800,00
28/03/2024	JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	5.436,15
28/03/2024	JUCERJA	R\$	511,00
28/03/2024	JUCERJA	R\$	511,00
28/03/2024	MANOEL MARIANO MARQUES	R\$	2.400,00
28/03/2024	REGINALDO CAMPOS RAMOS	R\$	4.944,43
28/03/2024	SALÁRIOS	R\$	53.152,28
28/03/2024	SEA STAR	R\$	8.900,00
28/03/2024	SIMPLE SERVICOS	R\$	12.900,00
01/04/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	4.564,55
01/04/2024	APERIPE	R\$	11.200,00
01/04/2024	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	R\$	654,80
01/04/2024	FOLHA (ADM)	R\$	12.146,60
01/04/2024	FOLHA (MARITIMOS)	R\$	665.470,08
01/04/2024	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$	304,80
01/04/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	16.118,85

01/04/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	26.539,79
01/04/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	10.781,74
01/04/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	3.202,51
01/04/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	13.356,73
01/04/2024	HM TURISMO AGÊNCIA LTDA	R\$	3.541,99
01/04/2024	KELLY TRAVEL ADMINISTRADORA	R\$	4.947,70
01/04/2024	NORTHTUR VIAGENS	R\$	13.600,84
01/04/2024	NORTHTUR VIAGENS	R\$	4.766,94
01/04/2024	NORTHTUR VIAGENS	R\$	6.857,79
01/04/2024	NORTHTUR VIAGENS	R\$	181,30
01/04/2024	NORTHTUR VIAGENS	R\$	13.346,20
01/04/2024	NORTHTUR VIAGENS	R\$	7.941,20
01/04/2024	RODOBEST / MARFRAN RIO TRANSPORTE	R\$	1.450,87
01/04/2024	TOTVS	R\$	2.670,08
01/04/2024	WAGNER RICHADILSON B LEONEZ	R\$	304,80
01/04/2024	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	R\$	304,80
02/04/2024	ADAILTON DOS SANTOS	R\$	3.798,10
02/04/2024	AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO S	R\$	7.611,58
02/04/2024	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R\$	4.582,59
02/04/2024	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	R\$	5.887,64
02/04/2024	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	R\$	2.490,96
02/04/2024	CLEMENS ALBERTO NUNES	R\$	1.262,06
02/04/2024	DANIEL CARLOS GONCALVES	R\$	1.485,48
02/04/2024	DENISE ARAUJO DE ANDRADE	R\$	2.000,00
02/04/2024	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$	10.300,00
02/04/2024	EDILSON DE JESUS	R\$	7.438,49
02/04/2024	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	R\$	3.847,80
02/04/2024	FRANCISCO ASSIS R SILVA	R\$	10.300,00
02/04/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	R\$	4.229,18
02/04/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	R\$	1.395,98
02/04/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA T	R\$	3.957,95
02/04/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TORRES	R\$	375,34
02/04/2024	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$	4.588,23
02/04/2024	GILTON HENRIQUE DE JESUS SILVA	R\$	6.044,51
02/04/2024	JERONIMO DOS SANTOS	R\$	10.300,00
02/04/2024	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	R\$	4.299,74
02/04/2024	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	R\$	7.188,68
02/04/2024	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	R\$	4.873,85
02/04/2024	KLEIBER JOSE DE LIMA MENDES	R\$	4.843,91
02/04/2024	LANDE MARO DO NASCIMENTO	R\$	10.300,00

02/04/2024	LARISSA PESSANHA SANTOS	R\$	2.525,63
02/04/2024	MATHEUS DE CASTRO FONSECA DA S	R\$	2.500,00
02/04/2024	NELCIDES DOS SANTOS MOTA	R\$	240,14
02/04/2024	OSEAS SILVA DO CARMO	R\$	4.126,05
02/04/2024	RAPHAEL LIMA DE SOUZA	R\$	4.035,92
02/04/2024	SALÁRIOS	R\$	8.339,89
02/04/2024	SALATIEL BATISTA DE LIMA	R\$	4.267,43
02/04/2024	WAGNER RICHADILSON BARBOSA LEO	R\$	6.789,41
02/04/2024	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	R\$	5.441,42
03/04/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	4.228,25
03/04/2024	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$	336,35
03/04/2024	FRANCINALDO SARAIVA DE SOUZA	R\$	304,80
03/04/2024	RAPHAEL LIMA DE SOUZA	R\$	304,80
03/04/2024	LIGHT	R\$	694,46
03/04/2024	LIGHT	R\$	560,39
03/04/2024	LIGHT	R\$	306,45
03/04/2024	LIGHT	R\$	1.400,97
03/04/2024	LIGHT	R\$	217,21
03/04/2024	LIGHT	R\$	557,24
03/04/2024	LIGHT	R\$	673,63
03/04/2024	LIGHT	R\$	1.125,14
03/04/2024	SHIP MARINE	R\$	2.400,00
03/04/2024	SHIP MARINE	R\$	50.000,00
03/04/2024	ADRIELE CRISTINA DA SILVA PAIX	R\$	1.007,15
03/04/2024	DAIANA PAULA MARQUES RODRIGUES	R\$	1.038,72
03/04/2024	ELANE CRISTINA RAMOS DO NASCIM	R\$	3.179,00
03/04/2024	ELANE CRISTINA RAMOS DO NASCIM	R\$	3.179,00
03/04/2024	GIZELLY FERREIRA DA CAMARA	R\$	4.175,53
03/04/2024	IACI CARLA DO NASCIMENTO MOURA	R\$	925,19
03/04/2024	LIRIA IVONE DOS SANTOS CESAR M	R\$	1.214,94
03/04/2024	MARISA CAMPOS DE LIMA	R\$	650,62
03/04/2024	ANGELA CARLEN DA SILVA DE ARAU	R\$	2.017,45
03/04/2024	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	2.715,99
03/04/2024	ESQUERDO	R\$	248,21
03/04/2024	ESQUERDO	R\$	52.531,71
03/04/2024	ESQUERDO	R\$	28.768,58
04/04/2024	GRU	R\$	1.224,75
04/04/2024	GRU	R\$	1.733,46
04/04/2024	JERONIMO DOS SANTOS	R\$	506,35
04/04/2024	WAGNER MENDES CARVALHO	R\$	2.000,00

05/04/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.553,95
05/04/2024	BAR E RESTO CASA DO CHURRASCO	R\$	9.994,67
05/04/2024	BAR E RESTO CASA DO CHURRASCO	R\$	4.032,47
05/04/2024	BRITO	R\$	10.000,00
05/04/2024	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	R\$	437,80
05/04/2024	EDILSON DE JESUS	R\$	334,80
05/04/2024	LANDE MARO DO NASCIMENTO	R\$	536,35
05/04/2024	QUENTINHAS & CIA	R\$	5.000,00
08/04/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	839,60
08/04/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.253,50
08/04/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO	R\$	384,80
08/04/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA TORRES	R\$	384,80
08/04/2024	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$	386,35
08/04/2024	OSEAS SILVA DO CARMO	R\$	614,80
09/04/2024	SULIMAR COMERCIO ATACADISTA	R\$	1.000,00
16/04/2024	AJUDA CUSTO	R\$	15.579,85
16/04/2024	FOLHA	R\$	324.261,59
30/04/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	2.853,90
30/04/2024	FOLHA	R\$	48.459,00
30/04/2024	ADAILTON DOS SANTOS	R\$	3.798,10
30/04/2024	AYNE VANESSA SANTOS CARVALHO S	R\$	6.300,00
30/04/2024	CARLOS ANTONIO ALVES PORTUGAL	R\$	5.887,64
30/04/2024	EBER VLADIMIR CLAVE GOMES	R\$	6.300,00
30/04/2024	EDILSON DE JESUS	R\$	7.438,49
30/04/2024	FOLHA 03/2024	R\$	791.943,33
30/04/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA T	R\$	3.957,95
30/04/2024	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES D	R\$	15.039,51
30/04/2024	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R\$	4.588,23
30/04/2024	JERONIMO DOS SANTOS	R\$	6.300,00
30/04/2024	JOSE EUDIMAR DE OLIVEIRA FILHO	R\$	4.299,74
30/04/2024	JOSEANDSON SANTANA SANTOS	R\$	6.300,00
30/04/2024	KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE	R\$	4.873,85
30/04/2024	LANDE MARO DO NASCIMENTO	R\$	6.300,00
30/04/2024	LARISSA PESSANHA SANTOS	R\$	2.525,63
30/04/2024	OSEAS SILVA DO CARMO	R\$	4.126,05
30/04/2024	RAPHAEL LIMA DE SOUZA	R\$	4.035,92
30/04/2024	REGINALDO CAMPOS RAMOS	R\$	6.300,00
30/04/2024	REGINALDO CAMPOS RAMOS	R\$	2.371,86
30/04/2024	WAGNER RICHADILSON BARBOSA LEO	R\$	6.300,00
30/04/2024	WILLIAM OLIVEIRA VIANNA	R\$	5.441,42

30/04/2024	FOLHA 12/2023 e 01/2024	R\$	79.154,39
03/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	2.870,00
06/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	4.762,70
07/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.981,50
07/05/2024	GRU	R\$	1.149,13
08/05/2024	DOBRA	R\$	8.814,80
10/05/2024	GRERJ	R\$	1.001,25
13/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	2.065,55
13/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.951,40
13/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	636,35
13/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	2.243,60
13/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.089,20
14/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.978,65
14/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.430,75
14/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.548,80
14/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	1.644,00
29/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.048,25
29/05/2024	AJUDA DE CUSTO	R\$	3.616,70
31/05/2024	FOLHA (março)	R\$	138.535,19
TOTAL		R\$	6.207.450,50

7) Conclusão

Os recebimentos totalizaram o valor bruto de R\$ 7.282.807,13 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sete reais e treze centavos).

Os pagamentos da Recuperanda totalizaram R\$ 6.207.450,50 (seis milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que as saídas não necessariamente são despesas, elas representam pagamentos diversos como por exemplo, aquisição de imobilizado, pagamentos de despesas operacionais, impostos, entre outros.

Este saldo não representa lucro ou prejuízo da empresa para o período analisado, uma vez que o documento hábil para tal é a demonstração de resultado do exercício.

Em razão da ausência de documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de junho de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Junho de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de junho de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	11



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de junho de 2024.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não atendeu Credores no mês de junho de 2024:

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

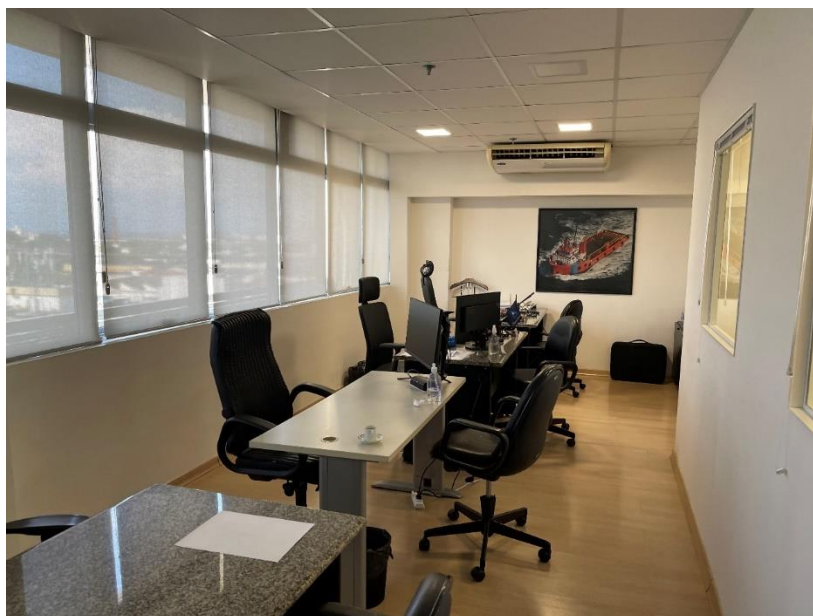


Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 20/06/2024.

Neste sentido, comunica que como a documentação foi entregue em data próxima ao fechamento do presente Relatório Mensal de Atividades, razão pela qual não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro em tempo hábil para sua juntada nesta oportunidade.

Por fim, informa que a análise financeira referente aos documentos enviados ao A.J. será apresentada no próximo relatório.

7) Conclusão

Em razão do exíguo prazo para o exame da documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Julho de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de julho de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	11



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de julho de 2024.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não atendeu Credores no mês de julho de 2024.

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 15/07/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.

7) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Agosto de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de agosto de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	10
6) Análise Contábil e Financeira	11
7) Conclusão.....	12

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de agosto de 2024.

Data	Manifestação do AJ	ID.
27/08/2024	Esclarecimentos gerais	2.765

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não atendeu Credores no mês de agosto de 2024.

Data	Hora	Representante/Credor
30/08/2024	15:45	Pedro

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 05/09/2024 às 14:00, situada à Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, e foi recebido pela Sra. Paula Dias, sócia da Arm Gestão, empresa contratada pela Astro Marítima para realizar a gestão financeira da Recuperanda. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual
- Status das operações futuras e em andamento
- Alterações no quadro de funcionários

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

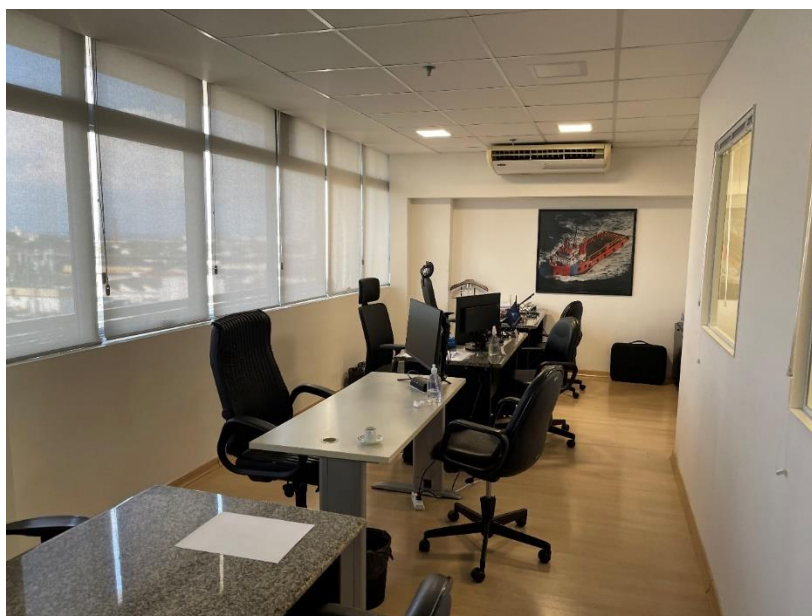


Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 15/08/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.

7) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

HUGO WERNECK

OAB/RJ 248.605



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Setembro de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de setembro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	10
6) Análise Contábil e Financeira	11
7) Conclusão.....	12

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de setembro de 2024.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de setembro de 2024.

Data	Hora	Credor/Interessado
04/09/2024	16:34	Charles
06/09/2024	10:56	Isabele
06/09/2024	14:38	Isabele
10/09/2024	18:12	Charles

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 05/09/2024 às 14:00, situada à Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, e foi recebido pela Sra. Paula Dias, sócia da Arm Gestão, empresa contratada pela Astro Marítima para realizar a gestão financeira da Recuperanda. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual
- Status das operações futuras e em andamento
- Alterações no quadro de funcionários

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

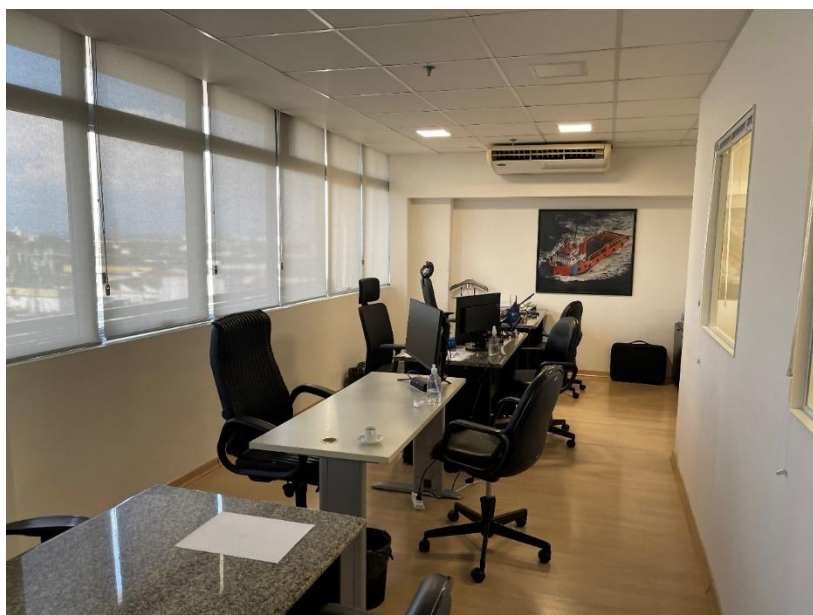


Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou as seguintes documentações, do período de abril a agosto de 2024, no dia 16/09/2024:

- Balancete Mensal;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- Relatório da Situação Fiscal - Secretaria da Receita Federal atualizado;
- Relatório dos processos de parcelamento tributário;
- Relatório de pagamentos realizados no mês;
- Relatório de recebimentos auferidos no mês;
- Extratos bancários de todas as contas correntes e contas de aplicação do mês.

Neste sentido, comunica que foram entregues: i) Relatório de Situação Fiscal, ii) extratos bancários e iii) controle de pagamentos, referentes aos meses de maio a setembro de 2024.

Diante da não apresentação da documentação contábil (balancetes, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício), a análise econômico/financeira da empresa, durante o período objeto, torna-se prejudicada, impossibilitando a apuração da liquidez corrente e geral, grau de endividamento, rentabilidade, análise vertical e horizontal.

7) Conclusão

Em razão da ausência da documentação contábil, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

HUGO WERNECK
OAB/RJ 248.605

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

HUGO WERNECK

OAB/RJ 248.605



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Outubro de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de outubro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	6
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	11

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de outubro de 2024.

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de outubro de 2024.

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 30/10/2024 às 14:00, situada à Rua Francisco Eugênio, 268 – São Cristóvão, Rio de Janeiro, e foi recebido pela Sr. Flavia Paiva, sócio da Arm Gestão, empresa contratada pela Astro Marítima para realizar a gestão financeira da Recuperanda. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual
- Despesas com locação de salas
- Status das operações futuras e em andamento
- Alterações no quadro de funcionários

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

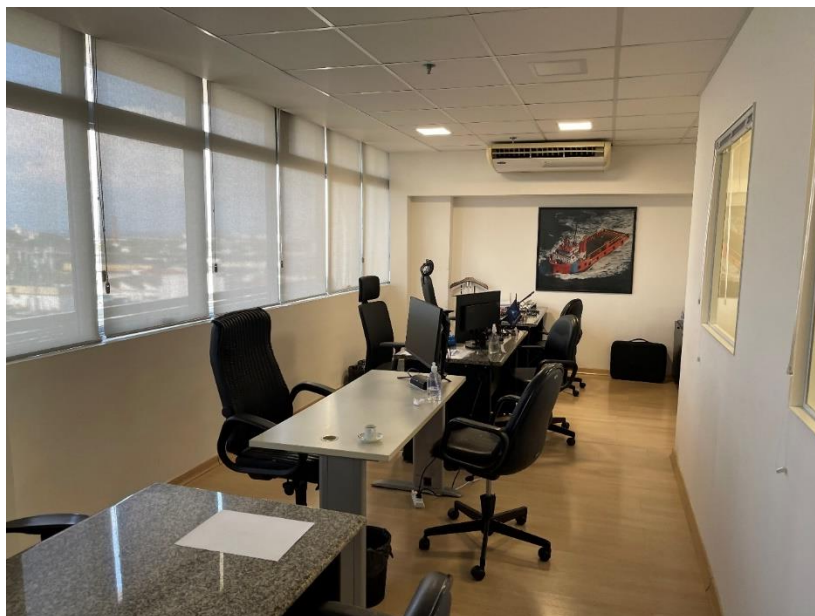


Figura 1- Sala da Diretoria



Figura 2 - Sala de reunião



Figura 3- Colaboradores da parte administrativa da empresa



Figura 4 - Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a seguinte documentação, do período de abril a setembro de 2024, no dia 16/09/2024:

- Balancete Mensal;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- Relatório da Situação Fiscal - Secretaria da Receita Federal atualizado;
- Relatório dos processos de parcelamento tributário;
- Relatório de pagamentos realizados no mês;
- Relatório de recebimentos auferidos no mês;
- Extratos bancários de todas as contas correntes e contas de aplicação do mês.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.

7) Conclusão

Em razão da ausência da documentação contábil, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

HUGO WERNECK
OAB/RJ 248.605